



RESOLUÇÃO Nº 043/2015

Regulamenta os critérios de acesso às vagas ofertadas nos cursos de graduação da UFAM, nos Processos Seletivos da Capital e Interior, a partir do ano de 2016 e revoga a Resolução nº 005/2009.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do processo nº 084/2015 – CONSEPE;

CONSIDERANDO a proposta do Ministério da Educação, de adoção do ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, como forma de seleção para vagas iniciais das IES públicas federais;

CONSIDERANDO a adesão da UFAM ao ENEM/Sisu desde 2010 ;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação dos critérios de acesso às vagas ofertadas nos cursos de graduação da UFAM,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal do Amazonas adotará, a partir do ano de 2016, para a oferta de vagas em seus cursos de graduação regulares e presenciais os seguintes processos seletivos:

I - Exame Nacional de Ensino Médio/Sistema de Seleção Unificado (ENEM/Sisu) para a oferta de até 50% (cinquenta por cento) das vagas em todos os cursos de graduação;

II – Processo Seletivo Contínuo (PSC) para a oferta de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos de graduação das Unidades Acadêmicas localizadas em Manaus;

III - Processo Seletivo para o Interior (PSI) para a oferta de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos de graduação das Unidades Acadêmicas localizadas no Interior do Estado do Amazonas.



§ 1º - As vagas não preenchidas após a terceira chamada do ENEM/Sisu e não havendo candidatos aprovados em lista de espera, serão remanejadas para o PSC nos cursos de graduação das Unidades Acadêmicas localizadas em Manaus.

§ 2º - As vagas não preenchidas após a terceira chamada do ENEM/SISu e não havendo candidatos aprovados em lista de espera, serão remanejadas para o PSI nos cursos de graduação das Unidades Acadêmicas localizadas no Interior do Estado do Amazonas.

§ 3º - Excepcionalmente, quando houver vagas remanescentes do PSC por não haver candidatos aprovados em lista de espera, tais vagas serão oferecidas em segunda ou terceira chamada aos candidatos aprovados na lista de espera do ENEM/SISu.

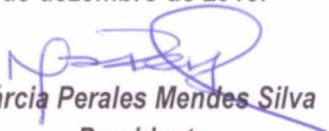
§ 4º - O remanejamento das vagas entre os referidos processos ocorrerá à medida que houver vagas ociosas e inexistência de candidatos aprovados em lista de espera.

Art. 2º - O Processo Seletivo Contínuo (PSC) não mais será realizado, a partir do ano 2018, para os Cursos das Unidades Acadêmicas localizadas no Interior do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único - A oferta das vagas mediante o Processo Seletivo Contínuo (PSC) para os cursos das Unidades Acadêmicas localizadas no Interior do Estado do Amazonas deixará de ser realizada, gradativamente, até que se conclua o ciclo iniciado em 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 005/2009-CONSEP, de 07 de maio de 2009.

PLENÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFAM "ABRAHAM MOYSÉS COHEN", em Manaus, 4 de dezembro de 2015.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente